



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

## **CONTRATO Nº 446 /2020**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO  
E A EMPRESA YURI WILLIAM  
ALMEIDA SILVA-ME.**

**CONVITE Nº 01/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4367/2020**

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 2293849-SSP/DF e do CPF-MF de nº 018 239 951-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **YURI WILLIAM ALMEIDA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.454.673/0001-40, com sede na Rua Ciriaco Antônio Cardoso, nº 31, Centro, Campos Belos-GO, CEP: 73840-000, representada neste ato pelo Sr. **YURI WILLIAM ALMEIDA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 5608556 SPTC/GO e inscrito no CPF/MF nº 119.900.887-75, doravante denominado **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Convite nº 01/2020, devidamente homologado pela autoridade responsável e competente, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1.1 Trata-se o presente instrumento de contratação do serviço de extração de fotocópias e impressão, com fornecimento e instalação de máquinas copiadoras e impressoras em locais determinados pela Administração, os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso e em linha de fabricação, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, exceto papel, a exemplo de cilindro, tonner, revelador, grampos, serviço de manutenção preventiva e corretiva, a fim de suprir as necessidades e dar continuidade à prestação de serviços para os órgãos que compõem esta municipalidade, conforme especificados no Anexo I - Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do edital do Convite nº



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

01/2020 e dos anexos que dele são partes integrantes e ainda conforme a cláusulas do presente ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

2.1 - A execução do contrato se dará da seguinte maneira:

- a) O objeto será entregue conforme a necessidade e solicitação do CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA**

3.1- Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Após a assinatura do contrato, retirar a nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- b) Disponibilizar o objeto licitado em até 01 (um) dia, contados da solicitação formal, entregando-o no local e horário que a Secretaria Municipal de Educação estabelecer;
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias corridos, após notificação formal, os produtos oferecidos em desacordo com as especificações deste contrato e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- d) Entregar o objeto rigorosamente nos padrões mínimos requisitados, conforme termo de referência;
- e) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- f) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- g) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) Receber os produtos nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Recusar e devolver os produtos nas seguintes hipóteses:
  - b.1) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Contrato;
  - b.2) Apresente vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- c) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e o constante no contrato e na nota de empenho, no prazo não superior a 10 (dias) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A solicitação dos produtos licitados será feita conforme a necessidade do Município. O prazo máximo para a entrega e instalação dos produtos requisitados será de até 01 (um) dia corridos, contados da solicitação formal, devendo a Contratada entregar os produtos em local a ser designado pela CONTRATANTE.

5.2 - O prazo de vigência deste instrumento será de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite dos saldos dos produtos, conforme disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do presente contrato, nos termos do Edital e da proposta da contratada, é de **R\$ 12.352,62 (doze mil trezentos e cinquenta dois reais e sessenta e dois centavos)** e será pago conforme o faturamento e ateste da administração municipal.

6.2 O preço relacionado acima se refere à aquisição dos produtos abaixo especificados:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO POR IMPRESSORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	7	UNID.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COM ESCANER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO EXECUTIVO COM FRANQUIA DE 28.588 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO)	R\$ 294,11	R\$2.058,77	R\$ 12.352,62

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dias) dias após o recebimento das notas fiscais e o atesto do Gestor do contrato na Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos recebidos.



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.03.4.122.52.2.005.3.3.90.39	124	100

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações estipuladas neste contrato sujeita a contratada à multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

9.3 Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

9.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este município, por prazo de até 01 (ano) anos, e,

9.3.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou da garantia de contrato realizada em favor do município. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão ou sua garantia de contrato seja insuficiente, ser-lhe-á concedido o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

9.5 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

9.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

9.7 Caso a CONTRATADA venha a retardar ou mesmo deixar de entregar o objeto a ela adjudicado desmotivada mente o município poderá unilateralmente, cancelar o contrato, sem prévio aviso, e o mesmo será considerado inidôneo para contratação com o poder público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS**

10.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de suspender os pagamentos, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, Independentemente da aplicação das penalidades previstas.

10.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos entregues, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

12.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Gestor Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A entrega dos produtos será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por pessoa devidamente designada pela Secretária de administração.

13.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

13.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Campos Belos- GO, 29 de junho de 2020.

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**  
CONTRATANTE

**YURI WILLIAM ALMEIDA SILVA**  
CNPJ Nº 19.454.673/0001-40  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_